



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.572, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

“Dispõe sobre a exigência de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parcelamentos de solo aprovados a partir da data de publicação desta Lei deverão cumprir a exigência do art. 10, IX, "f", da Lei Municipal nº 2.162, de 6 de julho de 1995, mediante a apresentação de Projeto de Arborização Urbana que atenda as características e especificações constantes no Anexo I.

Parágrafo único - O projeto referido no *caput* deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado à expensas do empreendedor.

Art. 2º - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser apreciado e aprovado pelo órgão executivo integrante do Sistema Municipal de Gestão Ambiental e submetido à deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Parágrafo único - Uma vez aprovado, o projeto retornará ao órgão ambiental para acompanhamento e fiscalização de sua execução nos termos e condicionantes estabelecidos.

Art. 3º - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Parágrafo único - A garantia estabelecida pelo art. 17, III, da Lei Municipal nº 2.162/95, que se refere a 50% (cinquenta por cento) da área total de lotes, localizada na zona de maior valor do loteamento, deve



Prefeitura Municipal de Itanhaém

**Estância Balneária
Estado de São Paulo**

incluir a execução do projeto referido no *caput*.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 6 de outubro de 2009.

**JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal**

**Registrada em livro próprio. Processo nº 7.808/2009.
Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre**

Firmino Alves.

**Departamento Administrativo, em 6 de outubro de
2009.**

**MARIA CRISTINA PREVIERO DE TOLEDO
Secretária de Administração**



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo

ANEXO I

Especificações técnicas mínimas do Projeto de Arborização Urbana:

- I** - O Projeto deve conter as questões técnicas básicas e parâmetros sobre arborização, tais como: espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes.
- II** - Variedade de espécies: preferencialmente utilizar acima de 60 espécies com ênfase para as nativas e frutíferas, admitindo-se acima de 10 espécies e que nenhuma destas esteja acima de 15% do total.
- III** - Manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo empreendedor, por, no mínimo, 18 meses.
- IV** - Tamanho mínimo das mudas de 3 cm de DAP e 2,00 mts de altura.
- V** - Ajustar a instalação de postes de energia elétrica na face sombra permitindo o plantio de árvores de grande porte onde incide o sol da tarde.
- VI** - Utilizar fiação compactada e/ou subterrânea (de acordo com a orientação específica).
- VII** - Apresentar cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários, critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores, além de garantias de que o projeto seja instalado.